



LEI Nº 700/2013
DE 18/12/2013

SÚMULA **INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ
DO SUL - PR, NOS TERMOS DO ART. 71
DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE
MARÇO DE 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para reforma e ou ampliação de prédio sede da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - FEC a economia das interferências financeiras ativas recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.



§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal Corumbataí do Sul – FEC serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3.

§ 4º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul Pr.

§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr – FEC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr - FEC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr – FEC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - Pr – FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Paço Municipal 27 de Maio”
Corumbataí do Sul, 18 de dezembro de 2013.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal